

Tópicos de correção do exame de 25 de janeiro de 2018

3.33 valores por cada questão.

1) Estando em causa direitos humanos, incluindo asilo e cidadania, seria a Assembleia da República o órgão competente para aprovar este tratado [artigo 161, al. i), que remete para o artigo 164, al. f) e 165, n.º 1, al. b), CRP], logo existe uma inconstitucionalidade orgânica e, conseqüentemente, igualmente formal. Evidentemente, o Ministro dos Negócios Estrangeiros é absolutamente incompetente para aprovar qualquer espécie de convenção.

2) O agravamento interno substancial das condições de obtenção da cidadania pela Espanha depois de assinar a convenção torna defensável a aplicação do artigo 18, al. a), CVDT.

3) Os Estados das Nações Unidas adotaram um tratado multilateral geral (mais de nove Estados negociantes) sobre direitos humanos. Assim, a reserva italiana [artigo 2, n.º 1, al. d)] ficaria sujeita ao artigo 20, n.º 4, CVDT1969, sendo irrelevantes em termos práticos as objeções simples manifestadas, que teriam eficácia meramente política (identidade de efeitos com a aceitação: artigo 21, n.º 1 e n.º 3).

4) Mas é defensável que a reserva italiana seja contrária ao fim e ao objeto, já que o próprio enunciado afirma que a atribuição da cidadania constituía uma regra essencial do tratado. Estando em causa um tratado que estabelece direitos humanos, existem bases jurisprudenciais para considerar uma reserva contrária ao artigo 19, al. c), como nula, ficando a Itália sujeita plenamente ao tratado; embora não seja essa a consequência que decorre literalmente dos artigos 19 e 20.

5) As alegações gregas deveriam ser confrontadas com o regime da impossibilidade superveniente temporária (artigo 61, n.º 1, parte final) e com a alteração de circunstâncias com eficácia meramente suspensiva (artigo 62, n.º 3). Contudo, os campos de refugiados não constituíam o objeto do tratado de modo a permitir que a sua destruição fosse invocada como causa de impossibilidade. A Grécia poderia sempre instalar os refugiados em outros edifícios ou, ao menos, em campos de emergência. Certamente, o terramoto constituiu uma alteração de circunstâncias inesperada, mas, manifestamente, esta não provocou um encargo radicalmente agravado no cumprimento das obrigações resultantes do tratado [artigo 62, n.º 2, al. b)]. Aliás, em 2014, já existia o afluxo de refugiados decorrente da guerra na Síria, tal como a situação financeira grega. A Grécia pretende ainda destruir retroativamente efeitos decorrentes da aplicação do tratado, o que é incompatível com o regime da suspensão de efeitos [artigo 72, n.º 1, al. b), interpretado conjuntamente com o artigo 70, n.º 1, al. b)].

6) Estava em causa um contrato que nada indica ter natureza pública, logo, em princípio, a Síria não gozaria de imunidade, por ser qualificável como um ato de gestão privada. Contudo, o artigo 2, n.º 2, da Convenção sobre Imunidade dos Estados de 2004, admite a relevância do fim para excluir esta qualificação, remetendo para a prática grega. Ora, o fim era claramente público. Ambas as soluções são aceites, desde que se faça menção à relevância secundária do critério teleológico.